

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº ... 246 ... de 19/12/97

**DECRETO Nº 9385/97**  
**de 15 de dezembro de 1997**

Dispõe sobre a instituição e a organização da **"SALA DO EMPREENDEDOR"**.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe foi conferida pelo art. 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituída a **"SALA DO EMPREENDEDOR"**, com o objetivo precípuo de integralização do processo burocrático, para viabilizar os empreendimentos no âmbito Municipal, através da cooperação dos órgãos públicos envolvidos, criando meios de agilizar a análise e aprovação daqueles empreendimentos com geração de empregos.

Parágrafo único. A **"SALA DO EMPREENDEDOR"** oficializará o caráter de gestão matricial através dos representantes das secretarias envolvidas, no que diz respeito a orientação, análise e aprovação de processos submetidos à sua apreciação, que serão gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, coordenados através do Assessor de Apoio ao Empreendedor.

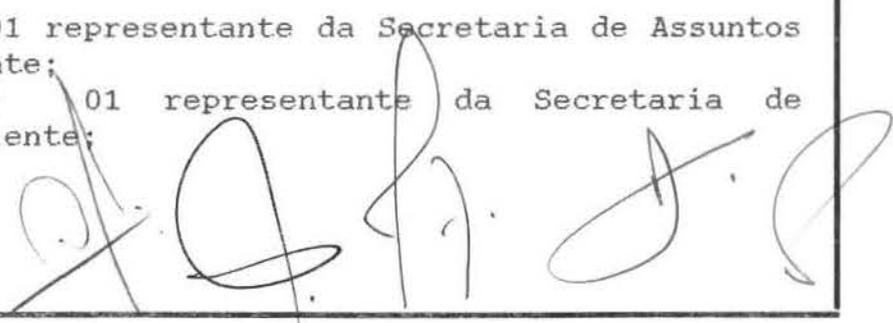
Art. 2º. A **"SALA DO EMPREENDEDOR"** terá caráter deliberativo dos processos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º. A **"SALA DO EMPREENDEDOR"** será constituída por dois níveis deliberativos:

- I - Grupo Executivo;
- II - Comitê de Análise e Aprovação de Processos.

§ 1º. O GRUPO EXECUTIVO, que deverá permanecer em caráter exclusivo na **"SALA DO EMPREENDEDOR"**, constituir-se-á por servidores designados pelas respectivas secretarias da seguinte forma:

- I - 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e respectivo suplente;
- II - 01 representante da Secretaria de Transportes e respectivo suplente;



cont. do DECRETO Nº 9385/97 - fls. 02

III - 01 representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e respectivo suplente;

IV - 01 representante da Secretaria da Fazenda e respectivo suplente;

V - 01 representante da Secretaria de Obras e Habitação e respectivo suplente;

VI - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá a função de "GERENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR".

§ 3º. O "COMITÊ DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROCESSOS", que reunir-se-á semanalmente, será composto da seguinte forma:

I - 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - 01 representante da Secretaria de Transportes;

III - 01 representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

IV - 01 representante da Secretaria de Obras e Habitação;

V - 01 representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º. O Assessor de Apoio ao Empreendedor será o "PRESIDENTE DO COMITÊ", secretariado pelo "GERENTE DA SALA DO EMPREENDEDOR". Em função dos processos a serem definidos o Presidente do Comitê poderá convocar os Secretários para as reuniões.

Art. 4º. Fará também parte da "SALA DO EMPREENDEDOR" o Conselho de Acompanhamento de Resultados, constituído por 01 representante dos Engenheiros e Arquitetos, 01 representante dos Contabilistas e 01 representante dos Empreendedores, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos, objetivando a avaliação de resultados e sugestões de melhoria nos procedimentos. Estes representantes serão convidados pelo Assessor de Apoio ao Empreendedor, e sua participação terá somente caráter de observação.

Art. 5º. Os servidores designados no artigo 3º desta Lei, terão autonomia para, em nome das respectivas Secretarias, opinar a respeito dos processos de empreendimentos que gerem empregos, sendo, neste caso, dispensável a anuência do Secretário da respectiva área.

cont. do DECRETO Nº 9385/97 - fls. 03

Art. 6º. A participação de representantes da Secretaria de Administração não terá função deliberativa, mas tão somente de apoio no trâmite processual.

Art. 7º. Os trâmites processuais desenvolvidos pela "SALA DO EMPREENDEDOR" deverão obedecer os seguintes procedimentos:

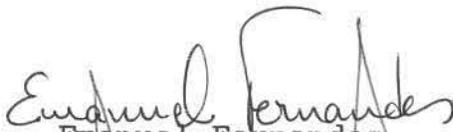
I - 1ª Fase - Todo processo deverá sofrer prévia e eventual análise do GRUPO EXECUTIVO, onde sua decisão dar-se-á por deliberação da maioria dos integrantes. Os processos que não obtiverem maioria para deferimento poderão ser encaminhados para análise do Comitê se pelo menos um dos participantes do "GRUPO EXECUTIVO" assim determinar. Se isto não ocorrer o processo será indeferido

II - 2ª Fase - Os processos eventualmente encaminhados pelo GRUPO EXECUTIVO poderão ser analisados, de ofício, pelo COMITÊ, em face de desconformidade de ordem legal, regulamentar ou técnica, que analisará e decidirá, considerando o interesse público e a geração de emprego, por deliberação da maioria de seus integrantes. No caso de não haver maioria, o processo será indeferido. Os processos indeferidos poderão via ação de recurso, serem submetidos à análise do Prefeito através da "SALA DO EMPREENDEDOR".

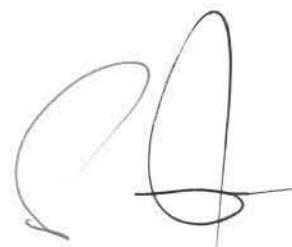
Art. 8º. A "SALA DO EMPREENDEDOR" poderá estabelecer protocolo de parceria com as concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos estaduais e federais, e entidades, no sentido de integrá-las ao processo de agilização e viabilização de empreendimentos geradores de emprego.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15  
de dezembro de 1997

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Eutálio José Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo

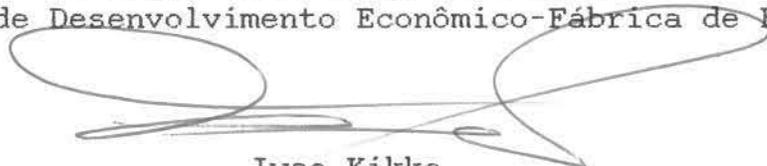


cont. do DECRETO Nº 9385/97 - fls. 04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15  
de dezembro de 1997



Ednardo José de Paula Santos  
Secretário de Desenvolvimento Econômico-Fábrica de Empregos



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro  
do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos